

LEI Nº 784 DE 07 DE ABRIL DE 2022.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PERMUTAR SERVIDORES DESTE MUNICÍPIO COM SERVIDORES DE OUTROS MUNICÍPIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE COELHO NETO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que são dadas pela Constituição da República Federativa do Brasil e de acordo com o que lhe confere o art. 92 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar Servidores do Município de Coelho Neto, com Servidores lotados em outros Municípios.

Art. 2º - O pedido de permuta contemplará prioritariamente o interesse público, a necessidade do serviço, a aceitação expressa do Servidor, o qual, devidamente protocolado, será encaminhado ao Executivo Municipal.

Art. 3º - Cada Município permutante suportará os pagamentos dos vencimentos dos respectivos Servidores, sem prejuízo das vantagens inerentes ao respectivo Plano de Carreira, bem como a contagem do tempo de serviço pela efetividade comunicada pelo outro, nos termos da legislação municipal que estão sujeitas em seu Município de origem.

Art. 4º - A permuta somente será autorizada após análise criteriosa da Secretaria Municipal competente e se dará mediante decisão motivada pelo Executivo Municipal.

Art. 5º - Os permutantes deverão pertencer ao mesmo grau de instrução e se encontrarem disponibilizados para o exercício efetivo do cargo.

Art. 6º - O Termo de Permuta terá validade de 01 (um) ano, podendo ser ou não prorrogado ou cessado a qualquer tempo, de acordo com o interesse das partes, à critério do Executivo Municipal.



Art. 7º - O Município de Coelho Neto reserva-se o direito de cancelar a permuta e requerer o retorno imediato do seu Servidor, em caso de comprovada inaptidão profissional do outro Servidor com ele permutado, facultando o mesmo direito ao outro Município conveniado.

Art. 8º - A permuta somente será autorizada para Servidor efetivo, estável, tendo já cumprido estágio probatório, com outro Servidor do mesmo cargo, igual qualificação e similar aptidão funcional.

Art. 9º - Somente poderão ser estabelecidas permutas entre Municípios do Estado Maranhão.

Art. 10º - A permuta somente será efetivada após a conclusão de todos os trâmites legais envolvendo as partes interessadas.

Art. 11º - A permuta não será deferida a Servidor que se encontrar com processo administrativo disciplinar em andamento, ou com decisão final por sua punição.

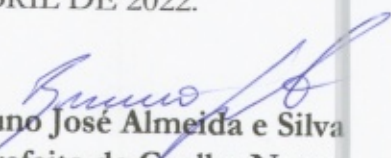
Art. 12º - A decisão do Executivo Municipal sobre o pedido de permuta, após comunicada ao Servidor permutado e ao outro Município, será objeto de Portaria específica.

Parágrafo Único - O Termo de Permuta firmado entre os Municípios deverá seguir os moldes da Minuta, anexa, a presente Lei.

Art. 13º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE COELHO NETO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 07 DE ABRIL DE 2022.


Bruno José Almeida e Silva
Prefeito de Coelho Neto

MINUTA DE TERMO DE PERMUTA

**TERMO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE COELHO NETO/MA E
O MUNICÍPIO DE/MA,
VISANDO A PERMUTA DE SERVIDORES.**

O **MUNICÍPIO DE COELHO NETO/MA**, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ/MF sob nº 05.281.738/0001-98, com sede na Praça Getúlio Vargas, s/nº, Centro, Coelho Neto – MA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Bruno José Almeida e Silva, nacionalidade, estado civil, portador da Carteira de Identidade nº e CPF nº, residente e domiciliado na, e o **MUNICÍPIO DE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº, com sede, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor, portador da Carteira de Identidade nº e CPF nº, residente e domiciliado, na cidade de, objetivando a Permuta de Servidores, conforme Lei Municipal Nº, celebram o presente Termo mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Termo tem por objeto a permuta do(a) Servidor(a) Público(a) Municipal Senhor(a), detentor(a) do cargo de do Município de e residente no Município de, pelo(a) Servidor(a) Público(a) Municipal Senhor(a), detentor(a) do mesmo cargo de do Município de e residente no Município de

CLÁUSULA SEGUNDA – Os Servidores permutados atuarão de acordo com a respectiva habilitação junto as Secretarias dos Municípios permutantes.

CLÁUSULA TERCEIRA – Cada Município permutante permanecerá responsável pelo pagamento dos vencimentos dos Servidores permutados, os quais também não terão qualquer prejuízo das vantagens inerentes ao Plano de Carreira a que pertencem, e também na contagem do tempo de serviço de acordo com a Lei Municipal que estão sujeitos no Município de origem.

CLÁUSULA QUARTA – Os Servidores permutados ficam sujeitos às regras e normas disciplinares, bem como às orientações técnicas do Município em que exercem suas atividades, além da obrigação de prestar serviço nos locais em que forem indicados, com a carga horária contratual de origem.

CLÁUSULA QUINTA – Os Municípios permutantes deverão fornecer mensalmente à Secretaria Municipal de Administração do Município de origem, o controle de efetividade dos Servidores cedidos por permuta.

CLÁUSULA SEXTA – A vigência do presente Termo de Permuta será pelo período de 01 (um) ano, podendo ser ou não prorrogado ou cessado a qualquer tempo, de acordo com o interesse das partes, à critério do Executivo Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – Os Municípios permutantes poderão rescindir o Termo a qualquer tempo, podendo ser revogado se houver interesse das partes integrantes, a qualquer momento ou por interesse público.

CLÁUSULA OITAVA – As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Coelho Neto, para dirimir eventuais litígios decorrentes da aplicação deste Termo.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, acompanhado das testemunhas abaixo firmadas.

Coelho Neto/MA, de de 20

MUNICÍPIO DE COELHO NETO
(Prefeito Municipal)

MUNICÍPIO DE
(Prefeito Municipal)

Testemunhas:

1ª(nome, CPF, endereço e telefone)

2ª (nome, CPF, endereço e telefone)